



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo n.º 01132977620198060001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO AGLAILTON DE ANDRADE NEGREIROS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Frisa-se que os pagamentos realizados nos autos ocorreram de modo espontâneo e houve juntada em segunda instância, pois ainda não havia retornado ao juízo a quo. Cumpre esclarecer que foram realizados dos pagamentos no processo, a saber:

- o primeiro de acordo com a sentença, no valor de R\$ 1.322,15, em 08/03/2021;
- o segundo do saldo remanescente a título de honorários apurado após acordão no valor de R\$ 278,49, pago em 28/05/2021.

Desde já a executada **IMPUGNA EXPRESSAMENTE** o cálculo apresentado pela parte exequente, pois constou com os seguintes erros: inserção de juros COMPOSTOS ao invés de juros simples; ausência de observância e abatimento do pagamento já realizado em 08/03/2021; atualização do valor até data posterior aos pagamentos, a saber 13/07/2021, o que é incabível, pois, conforme preconiza a Súmula 179, STJ, os valores são atualizados pela Instituição Financeira após o depósito.

Pelos equívocos supracitados há uma diferença ínfima de R\$ 127,24 entre o valor postulado pela parte e o montante final quitado pelo executado, a saber R\$ 1.600,64 (R\$ 1.322,15 + R\$ 278,49), todavia, trata-se de EXCESSO DE EXECUÇÃO, motivo pelo qual impugna o montante pleiteado, com base no art. 525, §1º, V, CPC.

**No cálculo do saldo remanescente em anexo apresentado, importante esclarecer o seguinte:** no primeiro cálculo foi quitado a título de honorários o valor de R\$ 120,20. Como o referido valor foi depositado em conta judicial, que sofre correção pela Instituição Financeira, inicialmente foi providenciada a correção do valor, obtendo-se o montante de **R\$ 121,51, ou seja, sendo este o valor já quitado**. Tendo em vista que o acordão **majorou os honorários para R\$ 400,00, abateu-se o montante já quitado, sendo devido o valor complementar conforme depósito de R\$ 278,49 (R\$ 400,00 – R\$ 121,51)**.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora para manifestação quanto aos argumentos supracitados. Em caso de concordância, pugna pela extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC. Caso permaneça no entendimento pelo cálculo equivocado, o que não espera, requer seja julgada PROCEDENTE a presente impugnação, considerando como devido o valor total quitado de R\$ 1.600,64, conforme cálculos apresentados e consequente extinção do feito nos termos do art. 924, II, CPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR 14752/CE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

FORTALEZA, 23 de julho de 2021.

**João Barbosa**  
OAB/CE 27954-A

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**  
14752 - OAB/CE